



OF. CRO-MA Nº 171/2018/PRESI/CRO-MA.

FLS. 01  
PROC. CFO 21846 / 2018

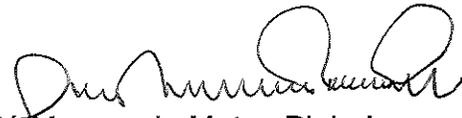
RUBRICA

São Luís – MA, 15 de maio de 2018.

Sr. Presidente,

Cumpre-nos informar que a Plenária deste Regional, em reunião realizada dia 08 de maio do corrente ano, decidiu agendar para o dia 11 de janeiro a eleição para Conselheiros Efetivos e Suplentes para o biênio 2019/2021.

Atenciosamente,

  
José Marcos de Matos Pinheiro  
- Presidente -

Ilmo. Sr.  
Juliano do Vale.  
Presidente do Conselho Federal de Odontologia – CFO

Protocolo CFO: 11045/2018

Data: 18/05/2018 11:15 hs WANDERLEY.TPA  
Assunto: INFORMA DATA DA ELEICAO DO CRO-MA - BI  
LEI 2019/2021.



01 1045/2018

Anexadas às fls. 08 à 17,  
Relatório de observação da  
Educação Online; e das  
fls. 18 à 26, Recurso ao CFO  
referente a decisões da  
Comissão Eleitoral do  
CRO-MA,

CFO-SEC, 24.05.2019

  
Denise M. Molinari  
Oficial Administrativo II  
Mat: 144

À GERAD.

providenciar  
decisão fixando a  
data



Procedenciada  
ofício encaminhando  
a decisão (fls. 02 e 03).  
CFO-SEC - 24/05/2018



Procedenciada  
Decisão (fls. 03).  
CFO-SEC - 24/05/2018



Anexadas às fls. 04 a 07,  
o ofício CFO 1853/2018, Portaria  
CFO-SEC 134/2018, ofício CFO-1854,  
e, ofício CFO-SEC, 1855/2018, respec-  
tivamente.



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 02  
PROC. CFO 21846/2018

RUBRICA

Ofício nº 584/2018/CFO

Brasília, 05 JUN 2018

Ao Doutor,

**JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO, CD**

Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão

Condomínio Executive Lake, Rua das Andirobas, s/nº - sala 812 - 8º andar - Jardim Renascença  
65075-040 - São Luiz - MA

Assunto: **Fixa data da eleição a ser realizada nesse Regional**

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos cópia da Decisão CFO-15/2018 que fixa data da eleição a ser realizada nesse Regional.

Atenciosamente,

  
JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE

/sras.

EM BRANCO



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 03  
PROC. CFO 21846/2018

RUBRICA

### DECISÃO CFO-15/2018

**Fixa data da eleição a ser  
processada no CRO-Maranhão.**

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007,

#### **DECIDE:**

Art. 1º. Fixar a data da eleição para renovação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, para o dia 11 de janeiro de 2019.

Art. 2º. A chapa eleita exercerá o mandato no biênio de 17 de março de 2019 a 16 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.  
Brasília (DF), 24 de maio de 2018.

  
EIMAR LOPES DE OLIVEIRA, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

  
JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE

/SRAS.

3ha

EM BRANCO



Ofício nº 1853/2018/CFO

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

Ao Doutor,  
**JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO, CD**  
Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão  
Condomínio Executive Lake, Rua das Andirobas, s/nº - sala 812 - 8º andar - Jardim Renascença  
65075-040 - São Luiz - MA

**Assunto: Encaminha Portaria CFO-SEC-134/2018, que informa os Observadores do CFO na eleição a ser realizada nesse Regional.**

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a Portaria CFO-SEC-134/2018, a qual designa os cirurgiões-dentistas Jairo Santos Oliveira e João Batista Figueiredo Franco, como Observadores do CFO na eleição a ser realizada nesse Regional.

Atenciosamente,

  
JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE

DMM/.

**EM BRANCO**



**PORTARIA CFO-SEC-134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como observadores do Conselho Federal de Odontologia, na eleição a ser realizada no Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no dia 11 de janeiro de 2019, os cirurgiões-dentistas Jairo Santos Oliveira e João Batista Figueiredo Franco.

Art. 2º. Dê-se ciência.

  
JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE

**EM BRANCO**

FLS. 06  
PROC. CFO 21896/2018  
RUBRICA



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



Ofício nº 1854/2018/CFO

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

Ao Doutor,  
**JAIRO SANTOS OLIVEIRA, CD**  
Conselheiro Federal Suplente  
Rua Ceará, 2256 - Pirajá  
64003-400 - Teresina - PI

**Assunto: Encaminha Portaria CFO-SEC-134/2018, que o designa como Observador do CFO na eleição a ser realizada no CRO-MA.**

Senhor Conselheiro,

1. Encaminhamos a Portaria CFO-SEC-134/2018, que o designa como Observador do Conselho Federal de Odontologia na eleição a ser realizada no CRO-MA, no dia 11 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

  
JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE

DMM/.

**EM BRANCO**



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



Ofício nº 1855/2018/CFO

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

Ao Doutor,  
**JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO, CD**  
Conselheiro Federal Suplente  
Rua Amapá, 01 - Qd. 3 - Nossa Senhora das Graças  
69053-150 - Manaus - AM

**Assunto: Encaminha Portaria CFO-SEC-134/2018, que o designa como Observador do CFO na eleição a ser realizada no CRO-MA.**

Senhor Conselheiro,

1. Encaminhamos a Portaria CFO-SEC-134/2018, que o designa como Observador do Conselho Federal de Odontologia na eleição a ser realizada no CRO-MA, no dia 11 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

  
JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE

DMM/.

**EM BRANCO**

## RELATÓRIO DE OBSERVAÇÃO DA ELEIÇÃO ONLINE REALIZADA NO CRO-MA

Ilmo. Senhor  
Dr. Juliano do Vale  
MD. Presidente do Conselho Federal de Odontologia

Conforme designação de V. Sa, constante da Portaria CFO-SEC nº 134, de 21/12/2018, comparecemos à cidade de São Luis-MA, como observadores do CFO na eleição Online realizada no CRO/MA para renovação do seu Plenário, biênio 2019/2020, tendo seu início à 00:00 hora e seu encerramento às 21:00 horas, do dia 11/01/19.

Na sede do CRO-MA, houve a eleição Online presencial, com início às 08:00h e o encerramento às 18:00 horas, contemplando aqueles Cirurgiões Dentistas que por alguma razão não conseguiram realizá-la via internet em seus equipamentos ou por apresentarem algum tipo de pendência, totalizando 338 (trezentos e trinta e oito) votos, em urna única.

O Pleito transcorreu em clima de normalidade, ocorrendo, entretanto, o questionamento da Chapa 02, através de requerimento para impugnação da Chapa 01, tendo a Comissão Eleitoral após reunião dos seus membros dado o despacho de notificação ao representante da Chapa 01 para apresentação de contestação no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

O número de CD aptos para votar, de acordo com o Quórum apresentado pela Comissão Eleitoral, totalizou 1.904 (hum mil novecentos e quatro). Logo após as 21:00h, a Urna utilizada para o Pleito Presencial, foi lacrada e passou-se a aguardar o Boletim com o resultado final do Pleito, o qual apresentou os seguintes dados:

Número de Votantes: 1.904

CHAPA 01 = 772 votos

CHAPA 02 = 984 votos

BRANCOS = 69 votos

NULOS = 129 votos

**EM DRUMCO**

Foram entregues ao Presidente da Mesa Eleitoral, 08 votos por correspondência, 02(dois) votos não foram abertos, pois 01(hum) tratava-se de Inscrição Secundária e 01(hum) foi confirmado ter votado online. Restando 06 (seis), após a abertura dos mesmos, 03(três) votos para a Chapa 01; 01 (hum) voto para a Chapa 02; 01(hum) voto nulo e 01(hum) voto invalidado.

Após a dedução do somatório dos votos em branco e nulos, do Quórum estabelecido de acordo com a Legislação, 1.896, este passou a ser considerado 1.698, portanto caberia ao vencedor obter 849 + 01, para ser consagrado vencedor no PRIMEIRO TURNO. Tendo a Chapa 02 obtido 984 votos, com este resultado, foi atingido a maioria absoluta, por tanto a Chapa 02 foi consagrada vencedora do Pleito do CRO-MA em Primeiro Turno.

Excetuando-se o questionamento já citado, do representante da Chapa 02, o Pleito Eleitoral transcorreu com normalidade, com segurança e respeito por parte de todos os Cirurgiões Dentistas que compareceram ao CRO-MA.

Devido à ausência do Fiscal da Chapa 01, por ocasião do recebimento dos votos e/ou correspondências diretamente na agencia dos Correios, um dos observadores do CFO, acompanhou o funcionário do CRO-MA e o Fiscal da Chapa 02, às 15h:30min sem nada ter recebido e às 17:00h, sendo recebidos diversas correspondências, onde se incluíam 07 (sete) envelopes com a designação, Fim Eleitoral, contendo votos.

Na certeza de ter cumprido a vossa determinação, agradecemos a nossa indicação ao mesmo tempo que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Sempre a serviço da Odontologia.

  
Jairo Santos Oliveira  
Observador CFO

  
João Batista Figueiredo Franco  
Observador CFO

EMERSON



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO MARANHÃO



FLS. 10  
PROC. CFO 218 XE / 2018

RUBRICA

## COMISSÃO ELEITORAL

### DECISÃO

**RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES**, apresentou em 11/01/2019, requerimento nova impugnação a Chapa 1.

Neste novo pedido de impugnação, desta feita, aponta que a CD Débora Castelo Branco Mariz, guarda relação familiar sanguínea com o Presidente desta Comissão, levantando razões de impedimento.

Pois bem, dado o alegado, sem entrar no mérito mas apontando que há total imparcialidade deste Presidente da Comissão Eleitoral, para resguardar o Princípio Democrático, o dever de Moralidade e Impessoalidade, me dou por impedido de conhecer o feito e participar da presente discussão e posterior decisão desta Comissão, devendo ser o mesmo analisado por outro Membro da Comissão Eleitoral.

  
Odilon Antônio Rios Mariz - CRO-MA 843  
Presidente da Comissão Eleitoral

Endereço: Rua das Andirobas, 40 – Ed. Executive Lake, salas 810-812 – Jardim Renascença- São Luis – MA  
CEP 65075-040

Fone: (98) 3227-1920 e 3227-4556 | [www.croma.org.br](http://www.croma.org.br)

EM 201100



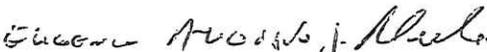
**COMISSÃO ELEITORAL**

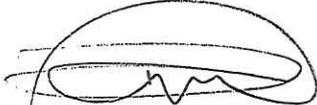
**DESPACHO**

**RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES**, apresentou em 11/01/2019, requerimento nova impugnação a Chapa 1.

Nos termos do § 2º do art. 53 do Regimento Eleitoral (Resolução CFO 80/2007), determino a notificação do Representante da chapa 01, para no prazo de 48 horas, querendo, apresente contestação.

Vencido o prazo, com ou sem contestação, proceda-se na forma dos §§ 3º e 4º do art. 53 do mesmo diploma legal.

  
Eugenio Augusto Guimarães CRO-MA 359  
Membro da Comissão Eleitoral

  
Paulo Rogério Gomes Leite Vieira  
CRO-MA 1036  
Membro da Comissão Eleitoral

  
Olinto Santos Cardoso  
CRO-MA 569  
Membro da Comissão Eleitoral

**EM BRANCO**

FLS. 12  
PROC. CFO. 2182012018  
RUBRICA

**AUDITORIA DO PROCESSO ELEITORAL  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA  
DO MARANHÃO.**

**PORTO ALEGRE,  
11 DE JANEIRO DE 2019.**

**EM BRANCO**

# LAUDO DE AUDITORIA FINAL

## SUMÁRIO

### 1. INTRODUÇÃO

### 2. APRESENTAÇÃO DA OKSIGE

### 3. LAUDO DE AUDITORIA FINAL

EX-1000

## 1. Introdução

Para contemplar a auditoria especializada das regras de negócio, segurança da infraestrutura e dos sistemas de votação, conforme previsto no Edital 05/2017, no termo de referência 01/2018, contrato 01/2018, foi realizada em 11 de janeiro de 2019 a AUDITORIA DO PROCESSO ELEITORAL 2019 DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

**EM CLÍNICO**

## 2. Apresentação da OKSIGE

A OKSI Gestão e Estratégia é uma empresa especializada em Auditoria de TI e Consultoria, realizando a atividade de diagnóstico de TI utilizando metodologia padrão do mercado. Seus profissionais possuem mais de 30 anos de atuação no mercado de TI, tendo atuado em grandes empresas nacionais e multinacionais, como DELL, Unisys, Effem entre outras. Realizamos auditoria de sistemas e processos de TI, incluindo sistemas online e de eleições. Atendemos clientes do setor público e privado e temos como valores o profissionalismo, a ética e a excelência.

**EM BRANCO**

### 3. Laudo de Auditoria Final

#### LAUDO DE AUDITORIA FINAL DO PROCESSO ELEITORAL

Elaborado em 11 de janeiro de 2019.

AO  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

De acordo com a empresa Oksi Gestão e Estratégia, contratada para realizar Auditoria do Processo Eleitoral do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos parâmetros estabelecidos pelo Edital 05/2017 do termo de referência número 01/2018, contrato 01/2018, emitimos o presente laudo técnico, que apresenta as informações técnicas sobre o início, desenvolvimento e encerramento do processo de votação, bem como a verificação dos pontos de controle estabelecidos, além da avaliação qualitativa sobre os aspectos de segurança, confiabilidade, disponibilidade e validade do mesmo.

Foi realizada uma completa auditoria em todos os pontos de controle como: servidores de votação, internet, aplicativo, redundância e segurança em todos os níveis, não havendo a necessidade de emissão de relatórios para adequações. Esta avaliação já havia sido expressa em relatório enviado no dia 19/02/2018 ao Conselho Federal, considerando perfeitamente adequados todos os recursos mencionados acima, além das regras de negócio (procedimentos administrativos) condizentes à eleição.

Quanto aos dispositivos eletrônicos e sistêmicos, ou seja, dos recursos que permitem o acesso à votação eletrônica, registrou-se um percentual de 100% do tempo total da votação para a disponibilidade destes recursos.

Em relação à segurança e confiabilidade durante o acompanhamento de todo o Processo Eleitoral, confirmou-se a consistência e a confiabilidade dos recursos, sem divergência do que havia sido examinado previamente à votação. Não se registrando nenhum evento alheio ao processo, tentativa indevida de acesso ao sistema ou às bases de dados, transcorrendo a votação dentro da normalidade, com início e término pontuais e automatizados, de acordo com as datas e horários programados.

Referente à análise dos procedimentos técnico-administrativos adotados para a realização da Votação Eletrônica, seja quanto às comunicações do Conselho Federal de Odontologia – CFO com o Conselho Regional de Odontologia, e destes com os eleitores, seja na observância aos

**EM BRANCO**

ditames do Edital e aos Protocolos de Auditoria, a Auditoria comprovou o atendimento aos critérios estabelecidos de objetividade, informação, antecedência, pontualidade e isenção, permitindo aos inscritos a participação plena no Processo Eleitoral da entidade.

Ainda foram realizados testes de segurança conceitual, de sistemas, de proteção contra invasões e de ataques de disponibilidade, apresentando resultados satisfatórios, como já relatados, e a sua confrontação com o seu desempenho durante o período de votação do Processo Eleitoral também resultou positivamente, nada havendo a obstar ou a observar.

Para os programas executáveis foi realizada individualização e assinatura "Hash", assim como a publicação dos bancos de dados e programas na plataforma de hospedagem do sistema, antes e depois da realização da votação, sendo todas elas preservadas, nada havendo a contestar após a sua conferência e análise.

A abertura do processo eleitoral foi realizada à meia noite do dia 11 de janeiro de 2019, tendo sido emitida a zerézima do sistema por meio de certificação digital, comprovando assim a inexistência de votos nas urnas eletrônicas.

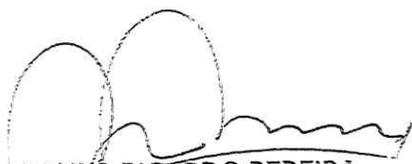
De forma eletrônica, o processo de votação foi integralmente acompanhado, não sendo registrada nenhuma intercorrência ou interrupção.

#### RELATÓRIO DOS VOTANTES

	BRANCO	NULO	Chapa 1	Chapa 2	Total
MA	69	129	722	984	1904

Subscrevo o presente laudo de auditoria da ELEIÇÃO CRO-MA 2019 e auditado na sua íntegra conforme estabelecido pelo edital, não havendo nenhuma incoerência, sendo inteiramente válidos em sua totalidade.

Atenciosamente,



PAULO RICARDO PEREIRA

Auditor – OKSI Gestão e Estratégia

**EM BRANCO**

nivea@cfo.org.br

---

**De:** ataide aires junior <ataideejr@hotmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 10 de janeiro de 2019 23:40  
**Para:** presidente@cfo.org.br  
**Assunto:** ATAIDE JÚNIOR Maranhão chapa 2  
**Anexos:** RAFAEL IMPUGNAÇÃO-2.docx; ATT00001.htm

FLS. 18  
PROC. CFO 21830/2018  
RUBR.

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

**De:** Rafael Nunes <dr.rafael.nunes@gmail.com>  
**Data:** 10 de janeiro de 2019 22:20:10 BRT  
**Para:** "ataideejr@hotmail.com" <ataideejr@hotmail.com>  
**Assunto:** Maranhão chapa 2

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

**De:** Rafael Nunes <dr.rafael.nunes@gmail.com>  
**Data:** 10 de janeiro de 2019 17:24:09 BRT  
**Para:** presidente@cfo.com.br  
**Assunto:** Maranhão chapa 2

Segue recurso para exclusão da chapa 1

**EM BRANCO**

**RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, REFERENTE A  
DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO MARANHÃO.**

FLS. 19  
PROC. CFO 27876/2018  
RUBRICA

**RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista inscrito no CRO/MA sob nº 2718, e demais componentes da Chapa 2, que concorrerá na eleição marcada para o dia 11 de janeiro de 2.019, vem, tempestivamente, solicitar **EXCLUSÃO**, de toda a **CHAPA 1**, pelo fundamento seguinte.

O Regimento Eleitoral aprovado pela resolução CFO-80/2007, modificado pelas resoluções CFO-155/2015 dispõe, em seu art. 43, alínea b, como requisito para inscrição de candidatos:

*“b) possuir 3 (três) anos, pelo menos, de inscrito no respectivo Conselho Regional; “*

Ocorre que os Candidatos indicados não satisfazem o referido requisito.

O CD **JAIRTON COSTA FILHO**, CRO/MA nº 4933, formado em dezembro de 2015, recebendo sua carteira provisória em 22 de janeiro de 2016 não tinha completado portanto, 03 anos de conclusão do curso, muito menos de inscrição definitiva no momento da inscrição da chapa (Anexo 1).

Nesse sentido, cumpre observar que o atual presidente do CRO-MA e candidato a reeleição pela chapa 1, Dr. Marcos Pinheiro, pela função que ocupa há 6 anos, tem a obrigação de conhecer os normativos que

**Protocolo CFO: 199/2019**

Data: 11/01/2019 11:08 hrs DENA.TPA

Assunto: SOLIC. EXCLUSAO, DE TODA CHAPA 1.



*Rec  
pro*

*fun pediu para anexar ao  
processo eleitoral do CFO-MA  
...*

regem as eleições do Conselho, e portanto, estava ciente da irregularidade cometida no momento da inscrição do candidato (Anexo 2). Sendo essencial apontar que a chapa 2 antecipadamente, cerca de 1 mês, solicitou junto ao CRO-MA o histórico do CRO de cada candidato (CRO, Data de entrada no conselho, processos éticos etc) para obter o material de prova necessário para tal solicitação de exclusão e não obteve resposta, observa-se pela resposta do e-mail que já havia uma solicitação anterior das informações (Anexo 3), demonstrando inclusive, claro direcionamento da estrutura do Conselho para beneficiar o atual presidente, deixando de cumprir sua obrigação legal e atuando de forma parcial nas eleições que se avizinham. Isso ocorre porque, durante toda a campanha eleitoral o candidato Jairton Costa foi figura, como candidato, em destaque, aparecendo em vídeos e protagonista na rede social, podendo ser assim, decisivo no processo eleitoral de forma IRREGULAR (Anexo 4). Ora, a partir do momento em que o ordenamento que regulamenta as eleições impõem critérios objetivos para disputar os cargos eletivos, essas são condições de elegibilidade, tornando indiscutível a necessidade de exclusão da chapa 1 em função do vício nesse momento, INSANÁVEL observando o tempo que o candidato teve para angariar votos com o seu nome como componente da chapa 1. Manter a candidatura de uma chapa IRREGULAR representa desprestígio ao Conselho Federal e, imposição de INSEGURANÇA jurídica que prejudica toda a classe.

O CD **FABRÍCIO DA COSTA SARAIVA**, CRO/MA nº 4761, formado em julho de 2015, com três anos e meio de conclusão do curso, não tem o tempo necessário de inscrição principal no momento da inscrição da chapa pelo seguinte raciocínio:

O Regimento Eleitoral aprovado pela resolução CFO-80/2007, modificado pelas resoluções CFO-155/2015 dispõe, em seu art. 41, alíneas a até d, as seguintes condições para o exercício do voto:

- a) *ser o cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional até 60 (sessenta) dias antes do pleito;*
- b) *possuir inscrição principal ou remida;*
- c) *estar no gozo dos direitos profissionais; e,*

ENTER 150

*d) estar quite com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do ano, quando no segundo.*

Observando que o CD com carteira PROVISÓRIA não tem direito a voto, a única alínea possível para exclusão do mesmo ao exercício do voto é a "b", considerando que a palavra PRINCIPAL se refere ao CRO DEFINITIVO, obtido após o período de licença provisória. Sendo assim, para que o CD possa estar inscrito em uma chapa pelo próprio regimento eleitoral, art. 43, alíneas "a" e "b", deve ter carteira PRINCIPAL/DEFINITIVA por 3 anos, com isso, o CD FABRÍCIO DA COSTA SARÁIVA não poderia estar participando como componente da chapa 1.

Logo, tendo em vista que o atual presidente, candidato à reeleição, demonstra verdadeiro desdém ao posicionamento do Conselho Federal de Odontologia (Anexo 5), vem solicitar que seja julgada PROCEDENTE a presente solicitação de exclusão, anulando a inscrição de toda a Chapa 1.

Acreditando a idoneidade e correto julgamento,

P. deferimento.

São Luís (MA), 10 de janeiro de 2.019

---

RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES

**EM BRANCO**

**ANEXO 1:**

**Última atualização: SEG 7 JAN 2019 04:45**

Totais encontrados: 1

Cirurgião Dentista - Inscrição: MA-CD-4933

**JAIRTON COSTA FILHO**

Situação: Ativo

Tipo de Inscrição: PRINCIPAL

Data de inscrição no CRO: 22/01/2016

Data de registro no CFO: 26/01/2018

[Primeira](#) | [Anterior](#) | [Próxima](#) | [Última](#)

22 de janeiro de 2016  
21:05 [Editar](#)



**EM BRANCO**

Anexo 2:



chapa??? Ou seria a certeza da impunidade que os moveram a inscrever um candidato irregular???

Parafraseando a CHAPA 1  
"APRESENTE-ME TEUS CANDIDATOS QUE TE DIREI QUEM ES"

A CHAPA 2 INGRESSARA COM ACAO NO CFO E MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PARA QUE A CHAPA 1 TENHA SEU REGISTRO CAÇADO E ASSIM, DE FORMA JUSTA, TENHA A PENALIDADE DEVIDA A QUEM COMETE ATO IRREGULAR.

Ha ainda indícios de um segundo candidato da CHAPA 1 na mesma situação, estando este, como objeto de averiguação pela CHAPA 2.

Procede ?! 13:56



Procede ?! 13:56

+55 98 8701-8078 -MARCOS PINHE...

Sim 14:04

**EM BRANCO**

FLS. 24  
PROC. CFO. 2018/16/2018  
S  
RUBRICA

Anexo 3:

Encontrado na Caixa de Correio Enviadas

**Rafael Nunes**

19/12/2018



Para: secretariaexecutiva@croma.org.br

[Detalhes](#)

Ficou faltando somente o histórico dentro do conselho de todos os componentes das duas chapas

Enviado do meu iPhone

**EM BRANCO**

Anexo 4:



76  
publicações

3.170  
seguidores

948  
seguido

Seguir

### CHAPA 1

Organização política

Seguido por [tatancosta](#), [doctors.institute](#), [sergiodias.implar](#) e mais 15



IGTV



ELE É O CA...



PENSE BEM



CHAPA 1



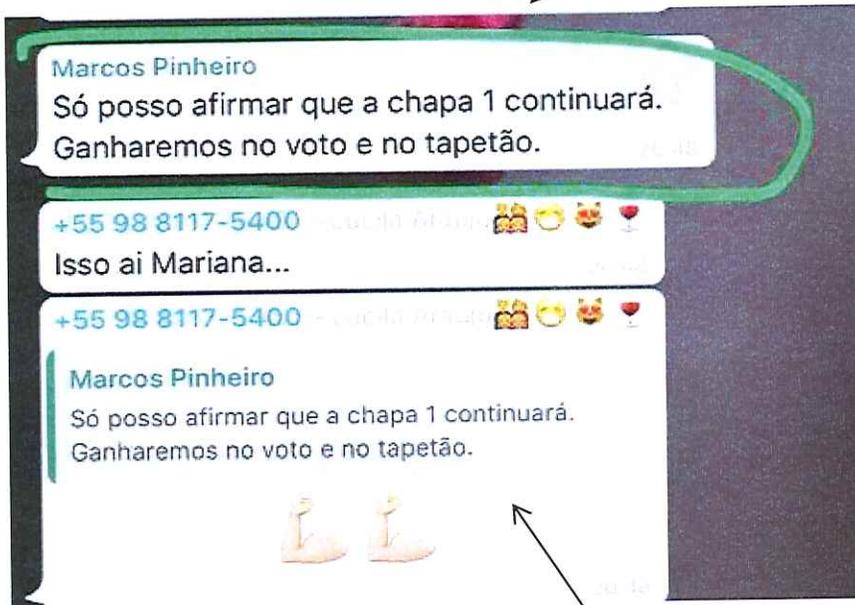
CHAPA 1

**EM BRANCO**



133 visualizações · Curtido por sandraleite20 e profaluanadiniz

Anexo 5:



**EM BRANCO**



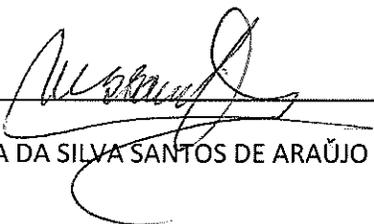
CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 27  
PRCC/CFO 21876/18  
*Maura*

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 18(dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, às 11h55min, procedi a juntada ao Processo CFO nº 21876/2018 de folhas 28 e 29, do PARECER PROJUR nº 034/2019, bem como do TERMO DE ENCAMINHAMENTO. Para constar, eu, MAURA DA SILVA SANTOS DE ARAÚJO, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

  
MAURA DA SILVA SANTOS DE ARAÚJO

CFO, 18/02/2019.

EM BRANCO



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 28  
PROC. CFO 21876/18  
*[Assinatura]*  
ELEIÇÃO

**PARECER PROJUR N.º 034/2019**

**PROCESSO CFO N.º 21876/2018**

**INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO – CRO/MA.**

**ASSUNTO: PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO – RENOVAÇÃO DO PLENÁRIO BIÊNIO 2019/2021.**

1. Trata-se de processo eleitoral por meio do qual se realizou o pleito eleitoral do Conselho Regional de Odontologia do estado do Maranhão, renovação de mandato no biênio de 17 de março de 2019 a 16 de março de 2021.

2. No dia 07 de fevereiro de 2019, às 08:50h, o Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, por meio do protocolo no 2736/2018, comunicou o resultado do pleito eleitoral, realizado em 11 de janeiro do corrente ano civil, encaminhando a segunda via do processo eleitoral.

3. É o relatório.

4. Vindo os autos, a esta Procuradoria, adentramos ao mérito.

5. Conforme preconiza o Regimento Eleitoral (Resolução CFO n.º 80/2007), em seu artigo 86, não havendo a interposição de peça recursal, fundamentada, interposta em até 72 (setenta e duas) horas, contado da entrada, na secretaria do Conselho Federal, da comunicação a que se refere o artigo 84, e estando o processo regular, sem vício que possa tornar nula a eleição, a Diretoria do CFO proclamará o resultado da eleição, em no máximo 10 (dez) dias antes do término do mandato vigente. Vejamos:

Art. 86. A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, não havendo recurso fundamentado, interposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado desde a entrada, em sua Secretaria, da comunicação a que se refere o artigo 84, e estando o processo regular, sem vício que possa tornar nula a eleição, **proclamará, no máximo até 10 (dez)**



**dias antes do término do mandato vigente, o resultado do pleito.**

Parágrafo único. **Em caso de denegação de recurso, a proclamação será feita na própria sessão em que o mesmo for julgado.** (grifamos)

6. Logo, como o término do mandato se dará no dia 16 de março de 2019 o resultado da eleição deverá ser proclamado pelo CFO, no máximo, até o dia 06 de março de 2019.

7. Demais disso, pode esta PROJUR perceber o seguinte:

a) De acordo com o Art. 39, §5º do Regimento Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá firmar Declaração referente à apuração do “quórum”, **o que no caso dos autos não ocorreu, tendo sido esta firmada pelo Presidente do CRO-MA (fls. 78).**

b) Foi requerido e aprovado a inscrição de 2 (duas) chapas.

c) Foi interposto impugnação **fora do prazo 03 (três) dias úteis contados desde a fixação do edital na sede do CRO**, visto que referida fixação se deu em 12/12/2018 e a impugnação só foi interposta em 07/01/2019.

d) A impugnação, por sua vez, **também não atendeu a exigência prevista no Art. 53, §1º do Regimento Eleitoral, de ser assinada por um mínimo de 10 (dez) cirurgiões-dentistas.**

e) O Plenário do CRO-MA, pelas razões acima mencionadas, indeferiu a impugnação. No entanto, facultou a Chapa 1 a substituição do candidato impugnado com a consequente fixação de novo Edital.

f) O novo Edital foi fixado em 09/01/2019 e o pleito eleitoral ocorreu no dia 11/01/2019, consequentemente não foi respeitado o prazo previsto no Art. 47 do Regimento Eleitoral.

g) Foi apresentada novo pedido de impugnação pela Chapa 2, mais uma vez sem atender à exigência prevista no Art. 53, §1º do Regimento Eleitoral, de ser assinada por um mínimo de 10 (dez) cirurgiões-dentistas.

h) Em 11/01/2019 a Chapa 1 apresenta contrarrazões.



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 27  
PROC. CFO 21876/18  
*[Assinatura]*  
RUBRICA

i) Ainda em 11/01/2019 a Chapa 2 informa que a profissional que substituiu o CD-Jailton Costa Filho não poderia compor a Chapa por ser filha do Presidente da Comissão Eleitoral.

j) Em 13/01/2019 os representantes das Chapas 1 e 2, em razão do resultado da Eleição ocorrida, acordam que a Chapa 2 desistirá de toda e qualquer impugnação formulada, ao passo que a Chapa 1 reconhece que por maioria dos votantes foi eleita a Chapa 2.

8. Diante dos fatos apontados, entende esta PROJUR que o presente processo eleitoral não atende as disposições contidas no Regimento Eleitoral.

9. É o parecer.

10. À consideração Superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

*[Assinatura]*  
**NADSON LUIZ OLIVEIRA DA SILVA**

**Procurador Jurídico**

FLS. 29179  
PROC. CFO 21876/18  
RUBRICA



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



### TERMO DE ENCAMINHAMENTO

DE: PROJUR

PARA: PRESIDÊNCIA

DATA DO ENCAMINHAMENTO: 18 / 02 / 2018

---

### DESPACHO:

**PROCESSO CFO N.º 21876/2018.**

ASSUNTO: PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO – RENOVAÇÃO DO PLENÁRIO BIÊNIO 2019/2021.

Tendo-se em consideração o quanto decidido em Reunião do Departamento Jurídico do Conselho Federal de Odontologia, no dia 14 de junho de 2018 (Ata DEJUR N.º 02/2018), acompanho os termos do PARECER PROJUR N.º 034/2019 – anexo – encaminhando-o ao Setor Competente para as providências cabíveis.

*Andréa Dammm S. B. Silveira*  
**ANDRÉA DAMM DA SILVA BRUM DA SILVEIRA**  
Chefe da Procuradoria Jurídica

Brasília, 18 / 02 / 2018



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 30  
PROC. CFO. 21876/18  
elaudia  
RUBRICA

Ofício nº 231 /2019/CFO

Brasília, 25 FEV 2019

Ao Doutor,  
**JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO, CD**  
Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão  
Condomínio Executive Lake, Rua das Andirobas, s/nº - sala 812 - 8º andar - Jardim Renascença  
65075-040 - São Luiz - MA

Assunto: Encaminhar de cópia da Decisão CFO-11/2019.

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos, para seu conhecimento, cópia da Decisão CFO-11/2019 que declara irregular o processo eleitoral e não homologa o resultado da eleição realizada no CRO-Maranhão.

Atenciosamente,

  
JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE

DMM/.

*Faint, illegible text in the top left corner.*

**EMERSON**



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 31  
PROC. CFO 2876/18  
RUBRICA

### DECISÃO CFO-11/2019

**Declara irregular o processo eleitoral e não homologa o resultado da eleição realizada no CRO-Maranhão.**

O Conselho Federal de Odontologia, através de sua Diretoria, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do artigo 86 da Resolução CFO 80/2007 (Regimento Eleitoral), em reunião extraordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, em Brasília,

Considerando que foi instaurado o Processo Eleitoral nº 21.876/2018 para renovação do Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão para o biênio 17 de março de 2019 a 16 de março de 2021;

Considerando o Parecer sob nº 034/2019, através do qual a Procuradoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia, entende que o Processo Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão não atende às disposições contidas no Regimento Eleitoral.

#### **DECIDE:**

Art. 1º. Acolher a manifestação da Procuradoria Jurídica e não homologar o resultado da eleição no Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, por força dos vícios insanáveis constatados pelo Conselho Federal de Odontologia nos autos do Processo Eleitoral sob nº 21.876/2018.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2019.

  
CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

  
JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE

/ags.

**EM BRANCO**